

PROCESSO ON-LINE Nº 1126/17

DATA: 06/04/17

PROTOCOLO Nº 15.244.272-6

DATA: 14/06/18

PARECER CEE/CEIF Nº 321/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MIGUEL NASSIF MALUF – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/11/17 a 31/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 948/18-Sued/Seed, de 25/06/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Vilarino de Mesquita, s/n, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 685/18, de 22/02/18, pelo prazo de cinco anos, de 22/11/17 a 22/11/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3287/89, de 04/12/89 e nº 4565/91, de 27/12/91;
- b) reconhecimento: nº 3860/94, de 27/07/94;
- c) renovação do reconhecimento: nº 5469/13, de 25/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/12 a 31/10/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1126/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 177/17, de 14/11/17, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1996/18, de 19/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do Curso:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
CURSO	5ª/6ª	40	76	70	107	87	1	4	1	2	3	8	10	10	9	8	7	7	9	23	14
	6ª/7ª	96	47	70	71	84	3	10	2	2	1	12	9	9	13	10	11	7	9	6	8
	7ª/8ª	77	96	35	52	54	5	5	1	3	0	14	12	7	9	11	7	14	2	4	2
EF	8ª/9ª	64	53	69	31	38	4	4	0	2	0	11	4	8	5	2	1	4	3	4	2

Concluintes/egressos				
2012	2013	2014	2015	2016
24	55	50	73	62
70	21	50	50	65
51	65	25	36	41
48	41	58	20	34
19	14	18	0	0
15	10	14	21	0
22	15	14	11	21

PROCESSO ON-LINE Nº 1126/17

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/11/17 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 09/05/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/11/17 a 31/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 1126/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF